

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa de Integridade estabelece regras de ética e de conduta a membros/sócios do Instituto Contexto Social - ICONS, colaboradores e pessoas físicas ou jurídicas que venham manter relação com esta entidade.

1.2. As normas de conduta do Instituto Contexto Social - ICONS são aplicáveis a todos os órgãos e instâncias administrativas internas e também a pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, sob qualquer forma, com esta entidade, sendo de observância obrigatória.

1.3. A observância deste Programa de Integridade constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todas as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação, de qualquer espécie, com o Instituto Contexto Social - ICONS colaborar com a aplicação das normas previstas neste instrumento e envidar esforço para o atingimento de suas finalidades.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

2.1. As pessoas físicas e jurídicas que mantiverem qualquer espécie de relação com o Instituto Contexto Social - ICONS devem pautar suas condutas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, atuar conforme de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) do respeito à pessoa e da dignidade humana, sem qualquer forma de discriminação;
- b) da cooperação mútua e da cortesia, objetivando sempre o atendimento mais satisfatório aos interesses finalísticos da Instituição;
- c) da busca à inovação, excelência e mérito como fatores preponderantes do desempenho de atuação;
- d) da transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, respeitada eventual obrigação de sigilo;
- e) do mérito, como fator orientador da conduta institucional;

3. DA CONDUTA PROFISSIONAL

3.1. Com base nos princípios apresentados neste instrumento, no que couber, os integrantes de órgãos estatutários, corpo administrativo e funcional, assim como voluntários, comprometem-se a:

- a) agir com eficiência;
- b) dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Instituição, abstendo-se de realizar atividades de interesse particular quando em serviço;
- c) prestar contas de seus atos, inclusive no que diz respeito à gestão dos bens e recursos da Instituição;
- d) denunciar qualquer infração a princípio ou norma ético-profissional de que tome conhecimento;
- e) realizar atividades particulares em caráter estritamente pessoal e de forma desvinculada do nome ou imagem do Instituto Contexto Social - ICONS;
- f) zelar permanentemente por providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional do Instituto Contexto Social - ICONS;
- g) contribuir para a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- h) adotar práticas ambientais sustentáveis.

3.2. Com base nos princípios apresentados neste instrumento, no que couber, os integrantes de órgãos estatutários, corpo administrativo e funcional, assim como voluntários, comprometem-se a:

- a) NÃO usar do cargo, emprego ou função para obter favorecimento de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, para si ou para outrem;
- b) NÃO prejudicar a reputação de outros integrantes do Instituto Contexto Social - ICONS ou agentes externos, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) NÃO exercer atividades políticas ou de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições;
- d) NÃO agir com inobservância à relação hierárquica, salvo justo motivo;
- e) NÃO pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, direta ou

indiretamente, no cumprimento de suas atribuições ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;

- f) NÃO alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, bem como suprimi-los;
- g) NÃO atribuir a integrante do corpo funcional do Instituto Contexto Social - ICONS ou a seus colaboradores internos ou externos atividade estranha aos interesses da Instituição ou do respectivo cargo, emprego ou função;
- h) NÃO prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda manter negócios de qualquer espécie com a Instituição;
- i) NÃO retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao Instituto Contexto Social - ICONS.
- j) NÃO conceder entrevistas, falar diretamente com jornalistas, profissionais da área de comunicação ou manter interlocução institucional com entes públicos ou privados, em nome da Instituição fora do exercício normal de suas atribuições ou sem autorização superior;

4. DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

4.1. É vedado ao integrante do Instituto Contexto Social - ICONS fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício de seu cargo, emprego ou função, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, sendo assim definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

4.2. Os integrantes do Instituto Contexto Social - ICONS comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflito de interesse, assim entendida qualquer situação divergente entre interesses particulares e os interesses da Instituição, assim como qualquer situação que possa influenciar, de maneira imprópria, no desempenho do cargo, independente de lesão potencial ao patrimônio da entidade fundacional.

4.3. O integrante do Instituto Contexto Social - ICONS que tiver interesse particular em determinado assunto deverá declarar seu impedimento, comunicando essa circunstância à Presidência ou à Assembleia Geral, nas matérias afetas a esse órgão máximo.

4.4. Os integrantes do Instituto Contexto Social - ICONS poderão desempenhar outras atividades de forma simultânea com os cargos, empregos ou funções na Instituição, de forma remunerada ou gratuita, de natureza permanente ou eventual, com ou sem contrato de trabalho, desde que não estejam sujeitos a regime de dedicação exclusiva e haja compatibilidade entre as respectivas jornadas, observada, ainda, a legislação especial a que eventualmente estiverem sujeitos.

4.4.1. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação do Instituto Contexto Social - ICONS.

4.5. O integrante do Instituto Contexto Social - ICONS não deve aceitar presentes, pagamento por refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares.

4.5.1. Não se insere nessa proibição os brindes, sem valor comercial ou distribuídos em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

4.5.2 Os brindes ou presentes de valor comercial, que não puderem ser recusados ou devolvidos, deverão ser incorporados ao acervo patrimonial do Instituto Contexto Social - ICONS.

4.6. Os integrantes do Instituto Contexto Social - ICONS devem adotar conduta compatível com o combate ao nepotismo, prestigiando nas contratações em geral a aptidão técnica e o atendimento às condições que sejam legalmente exigidas.

4.6.1. Não configura nepotismo o relacionamento afetivo entre colaboradores, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos entre eles.

4.7. O integrante do Instituto Contexto Social - ICONS deve abster-se de utilizar, para fins estranhos às suas atividades de interesse da Instituição, equipamentos, bens e recursos da Instituição, salvo nos casos expressamente autorizados, assim como não deve utilizar conta de e-mail ou internet da Instituição para fins pessoais.

4.8. Pode haver a contratação de ex-colaborador, desde que seja respeitado o prazo mínimo de três meses desde a data do desligamento.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os integrantes do Instituto Contexto Social - ICONS são responsáveis pela exatidão e veracidade das informações registradas nas prestações de contas e solicitações de reembolso.

6. DAS MEDIDAS EDUCATIVAS POR VIOLAÇÃO ÉTICA

6.1. O descumprimento das regras expressas neste Programa de Integridade poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética e de conduta, a aplicação das seguintes medidas educativas:

- a) Orientação verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão do contrato de trabalho, com prejuízo de remuneração;
- d) Dispensa por justa causa;
- e) Rescisão dos contratos especiais, inclusive de termos de concessão de bolsa de pesquisa.

6.2. A critério da Assembleia Geral, as medidas educativas previstas nos itens a, b e c, acima, poderão ser substituídas pela assinatura de termo de compromisso, quando o tipo de conduta assim aconselhar.

6.3. Na aplicação das medidas educativas, deverá, sempre que possível, haver distinção entre a prática de atos dolosos e atos culposos, bem como se realizar uma análise da extensão da conduta aética, para fins de adequação da reprimenda.

6.4. A reparação do dano deverá ser considerada para fins de dosimetria da medida educativa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou da Presidência, *ad referendum* da Assembleia Geral, em se tratando de questão urgente.

7.2. Constará dos contratos de trabalho de empregados e dos contratos especiais de qualquer outra natureza cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Programa de Integridade.

7.3. Os dirigentes com mandato estatutário, no momento da posse, deverão assinar termo específico informando terem ciência das regras estabelecidas neste Programa de Integridade.

7.4. O Instituto Contexto Social - ICONS promoverá encontros periódicos sobre ética e dará ampla divulgação às prescrições constantes deste Programa de Integridade.

7.5. O Instituto Contexto Social - ICONS deverá conferir publicidade ao Programa de Integridade em seu sítio eletrônico, disponibilizando consulta de seu inteiro teor a toda a sociedade e fazendo referência ao seu conteúdo nos instrumentos a serem celebrados, quando cabível.

7.6. Este Programa de Integridade poderá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, observadas as normas internas atinentes às condições de funcionamento da Instituição, para aprovação de eventuais alterações.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2022.

JANAÍNA COSTA AZEVEDO

Presidente

*** APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**